



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO
REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
– SESI – DR/RN E O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO NORTE- TRE/RN, NA
FORMA ABAIXO:**

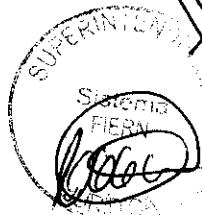
O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI – DR/RN, CNPJ/MF sob o nº 03.784.822/0001-07, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860 - Lagoa Nova, Cep 59.075-900 Natal/RN, doravante denominado simplesmente **SESI-DR/RN**, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. Juliano Fernandes Martins**, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.966.994-24, portador do RG sob o nº 265.167.462-SSP/SP, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE- TRE/RN**, com sede na PCA André de Albuquerque, nº 534, Centro, Natal/RN, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. DILERMANDO MOTA PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 058.125.184-91, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a utilização dos serviços e das atividades oferecidas pelo Concedente, nas suas Unidades Operacionais, por seus magistrados, servidores e demais membros da Convenente, bem como seus dependentes, mediante condições especiais de participação, conforme autos do processo administrativo de nº 20243/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Obriga-se a Parte Concedente - SESI-DR/RN:



- a) Assegurar a concretização do objetivo comum e a execução plena do presente instrumento, ora firmado;
- b) Negociar as condições técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento objeto do presente instrumento;
- c) Estabelecer uma parceria estratégica que possibilite a troca de informações e a reciprocidade de ações, visando sempre a melhor prestação dos serviços;
- d) Conceder os benefícios e os descontos concernentes a Tabela Simples Não Sindicalizada vigente, com valores previstos no documento Tabela de Preço dos Serviços do SESI- 2016, fls. 05 a 33, dos autos processuais;
- e) Cumprir integralmente o estipulado no Plano de Trabalho acostado as fls. 34 a 38, dos autos processuais.

II – Obriga-se a Convenente – TRE/RN:

- a) Divulgar os serviços oferecidos pela Convenente, nas comunicações diretas com seus associados, bem como no seu sitio eletrônico;
- b) Facilitar o acesso dos seus associados à Convenente, e sempre que necessário intermediar os possíveis negócios jurídicos;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO SIGILO:

Pelo presente termo, as partes se comprometem a manter o mais absoluto sigilo no que concernem as informações, dados e documentos que vierem receber ou trocar, em razão desta parceria, não somente durante sua vigência, mas também após o encerramento desta, não havendo qualquer possibilidade de publicação, divulgação ou revelação dos conhecimentos aqui recebidos, sob pena de sofrer as cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja expressa manifestação e anuênciam das partes Convenentes, mediante

celebração de termo aditivo entre as partes. A respectiva validade terá início com a assinatura dos termos pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, mediante celebração de Termo Aditivo que transmita o acordado entre as partes, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por qualquer das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente Convênio será considerado rescindido caso haja descumprimento de qualquer das obrigações dos participes, mediante comunicado expresso da parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FUNDAMENTOS:

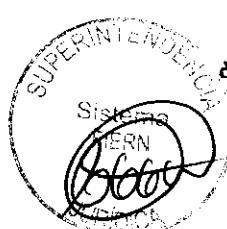
O presente instrumento fundamenta-se no art. 8º, alíneas “a” e “c” do Regulamento do SESI aprovado pelo dec. 6.637/2008, bem como a Portaria Conjunta 003/2013, que aprovou a Política de Convênios no âmbito do Departamento Regional do SENAI e SESI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SITUAÇÕES OMISSAS:

Os conflitos e discordâncias que eventualmente nasçam do presente convênio, assim como suas situações omissas serão dirimidas pelo consenso dos Convenentes, na sua impossibilidade serão observados os ditames da Legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não haverá repasse prévio de recursos financeiros entre as partes Convenentes, apenas quando e se houver contratação de serviços cabendo cada



uma arcar com o encargo necessário para execução de suas obrigações, com dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

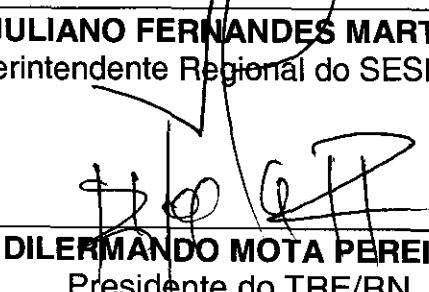
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Secção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustados, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, 27 de outubro de 2016.


JULIANO FERNANDES MARTINS
Superintendente Regional do SESI-DR/RN


DILERMANDO MOTA PEREIRA
Presidente do TRE/RN

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

